



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 108/2015 - CASCALHO

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Pessoa Virto Schlickmann, inscrito no CNPJ nº 553.706.919-91, representado por Virto Schlickmann, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná - PR, portador(a) do RG. Nº 37919896-SSP-PR., CPF. Nº 553.706.919-91, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Dispensa por Justificativa nº 49/2015, Menor Preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO é o legítimo proprietário do imóvel rural Lote nº 230, Gleba nº 05, do Imóvel Andrada, localizado no Distrito de Barra Bonita, e cede ao Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, uma área de 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), para extração de cascalho que será utilizado para cascalhamento de estradas vicinais neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço acertado para a extração de cascalho citada na cláusula primeira é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ao final da extração do cascalho fica obrigado o Município a aplinar o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato pode ser rescindido, quando qualquer das partes infringir as cláusulas do presente ajuste ou dificultar o objeto deste contrato, responsabilizando-se o infrator pelas perdas, danos e multas contratuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato decorrerão por conta de recursos oriundos do Orçamento próprio deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado obriga-se por este instrumento a prover-lhes pelas condições para a execução do mesmo, facilitando o acesso até a área definida para extração de cascalho.

CLÁUSULA SETIMA – O prazo de duração deste Contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Virto Schlickmann

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLAÚSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustado, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Três Barras do Paraná, 01 de outubro de 2015.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal


Virto Schlickmann
Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 108/2015

OBJETO: Locação de terreno para exploração de cascalho com área a ser explorada de 6.500, 00 m², na Comunidade de Sertãozinho, município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Virto Schlickmann,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Dispensa por Justificativa nº 49/2015, Menor Preço - Global .

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 01/10/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA- PROJUDI Avenida Manoel Ribas 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP. 85 070 180 - Fone: (42) 3308-7404 - e-mail: guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DA SENTENÇA POR TERCEIROS EM AUTOS DE AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O DOUTOR ANTÔNIO CARVALHO FILHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008868-72.2008.8.16.0031 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E CONTIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista estadual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob nº 76.484.013/0000-15 e Requeridos MAURO MENDES DE ARAÚJO, agrônomo, portador do RG 913.637/PR, inscrito no CPF sob nº 213.903.049-49, ELISABET DO ROCIO ARAÚJO, agropecuarista, portadora do RG 2.037.696-1/PR e inscrita no CPF sob nº 956.625.379-68, MARCIO MENDES DE ARAÚJO, agropecuarista, portador do RG sob nº 703.289-7/PR inscrito no CPF/ME sob nº 060.939.739-72, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, do lar, portadora do RG 865.508/PR, inscrita no CPF sob nº 004.020.319-03, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 871.853/PR, inscrita no CPF/ME sob nº 214.044.459-00, GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO, agricultora, portadora do RG nº 3.031.396-8/PR, inscrita no CPF nº 087.239-06, que por este edital, TRANSCREVE A SENTENÇA DOS AUTOS ACIMA REFERIDO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. "SENTENÇA Vistos e examinados os presentes autos, RELATÓRIO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR promoveu AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO CUMULADA COM CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA em face de MAURO MENDES DE ARAÚJO, ELISABET DO ROCIO ARAÚJO, MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO aduzindo que pelos decretos nº 180/2007 foi autorizada a promover a desapropriação de 13.463,67m² do imóvel matrícula nº 7462, do 2º CRi local, bem como pelos Decretos 184/2007, 186/2007 e 187/2007 foi autorizada a constituir servidão administrativa nos imóveis matrículas nº 7462 (área de 2.700,90m²) e nº 16.609 (área de 897,37m²), ambas do 2º CRi local, dos quais são os requeridos proprietários. Requereu a procedência dos pedidos (movs. 1.1/1 - 2/2-02/08). Juntou documentos (movs. 1.2/1-30 fls. 09/146). A liminar de imissão na posse foi deferida (mov. 1.30 - fls. 148/149). Citados os requeridos (mov. 1.31 - fl. 157). Os requeridos MAURO e ELISABET apresentaram contestação pela qual suscitou a nulidade do processo diante da ausência de citação da requerida MARIZA LUCIA SILVESTRE ARAÚJO, esposa do requerido JÚLIO. No mérito, discordaram da avaliação prévia, requerente (mov. 1.31 - fls. 158/160). Os requeridos MARCIO e MARIZA apresentaram contestação sustentando o descerto da avaliação realizada pela requerente, asseverando que o valor das áreas expropriadas alcança a cifra de R\$ 261.057,10 (duzentos e sessenta e um mil e cinquenta e sete reais e dez centavos). Asseverou, ainda, a necessidade de cumulação dos juros moratórios com os compensatórios, nos termos da Súmula nº 12, do Co. Lendo Superior Tribunal de Justiça (mov. 1.33 - fls. 192/198). Impugnando a parte autora (mov. 1.33 - fls. 208/210). Especificação de provas da requerente (mov. 1.33 - fl. 213/215). Decisão saneadora (mov. 1.33 - fls. 218). Quesitos apresentados pelo requerido MAURO MENDES (mov. 1.34 - fls. 224). Os requeridos MAURO MENDES e ELISABET apresentaram petição pela qual concordaram com o valor da indenização prévia pela parte autora, solicitando, outrossim, o levantamento da quantia depositada (mov. 1.34 fls. 256/257). Laudo pericial apresentado (mov. 1.35 - fls. 275/283). As partes que se manifestaram concordaram com o laudo (movs. 1.37 e 1.40). Os autos físicos foram digitalizados e incluídos no Sistema PROJUDI. Relatado. Fundamento e decido. FUNDAMENTAÇÃO NULIDADE ACERCA DA CITAÇÃO DE CORRÊ OS requeridos MAURO e ELISABET alegaram a nulidade do processo por ausência de citação da requerida MARIZA. O pedido não comporta deferimento, tendo em vista que a requerida MARIZA foi devidamente citada, como se verifica da certidão de movo 1.31 - fl. 157. SUBMISSÃO AO PEDIDO - REQUERIDOS MAURO E ELISABET Como relatado acima, os requeridos MAURO MENDES e ELISABET apresentaram petição pela qual concordaram, após a contestação, com o valor da indenização prévia pela parte autora, solicitando, outrossim, o levantamento da quantia depositada (mov. 1.34 - fls. 256/257). A petição revela verdadeira submissão ao pedido na quotaparte a que os requeridos têm direito sobre a desapropriação e as servidões constituídas pela requerente. Assim, deixo de conhecer da resposta ofertada o mov. 1.31 (fls. 158/160). Análise das matrículas nº 7462 (movs. 1.7/1 fls. 32/57) e 16.609 (mov. 1.28/1.29 e fls. 138/139) verifica-se que os requeridos são proprietários em comum e em partes iguais dos imóveis em questão. Com efeito, os requeridos MAURO MENDES e ELISABET têm direito a 1/3 (um terço) da indenização prévia (R\$ 14.936,00 - movo 1.31 - fl. 150), que atualmente o valor atualizado é de R\$ 22.723,66 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), equivalente a cota-parte em R\$ 7.574,55 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e seus rendimentos. Diante da submissão, não há honorários de advogado fixado em favor do patrono dos requeridos em questão INDENIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO DAS ÁREAS Com relação aos demais requeridos (MARCIO, MARIZA, MAURICIO e GELCI) a única questão que persiste é a referente ao valor da indenização que deve ser paga em razão da desapropriação e constituição das servidões administrativas em favor da requerente. Inobstante a revelia dos requeridos MAURICIO e GELCI, entendo que a contestação apresentada pelos requeridos MARCIO e MARIZA não induz a presunção de veracidade das alegações da parte autora, nos termos do artigo 320, I, do Código de Processo Civil. A questão é de simples solução. O laudo pericial acostado aos autos (mov. 1.35 - fls. 275/283) entendeu por avaliar as áreas desapropriadas e as áreas em que houve constituição de servidão administrativa em R\$ 23.561,06 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos). Tendo em vista que os requeridos MAURO e ELISABET submeteram-se ao pedido, como acima referido, os requeridos em tela têm o direito ao recebimento de 1/6 parte (cada um 1/3 por casal) do valor da indenização ora fixada. Os requeridos em questão têm direito aos juros moratórios (1%) e à correção monetária sobre a diferença entre o valor depositado e a indenização obtida e aos juros compensatórios cumulados (Súmula 12, do STJ) de 1% (um por cento - Súmula 408, do STJ) - comissão na posse (10.09.2008 - movo 1.31 - fl. 156) sobre o valor da avaliação judicial realizada (Súmula 113, do STJ), devidamente corrigida, até a data do efetivo pagamento DISPOSITIVO Ex. positos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento nos artigos 269, I e II, do Código de Processo Civil, para: a) Constituir a desapropriação judicial sobre 13.463,67m² (treze mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) do imóvel matrícula nº 7462, do 2º CRi de Guarapuava, na forma do Decreto nº 180/2007 do Município de Cândido, a servidão administrativa sobre a área de 9.043,77 m² (nove mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel matrícula nº 7462, do 2º CRi de Guarapuava, na forma do Decreto nº 187/2007 do Município de Cândido, a servidão administrativa sobre 2.700,90 m² (dois mil e setecentos e setenta e sete centímetros quadrados) do imóvel matrícula nº 7462, do 2º CRi de Guarapuava, na forma do Decreto nº 186/2007 do Município de Cândido, a servidão administrativa sobre 897,37 m² (oitocentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) do imóvel matrícula nº 16.609, do 2º CRi de Guarapuava, na forma do Decreto nº 184/2007 do Município de Cândido. b) Fixar, em razão da submissão, a indenização aos requeridos MAURO MENDES DE ARAÚJO e ELISABET DO ROCIO ARAÚJO, no correspondente a 1/3 (um terço) do valor originariamente depositado e seus rendimentos, cuja cota-parte atualizada, segundo extrato da conta judicial ora juntada, alcança o valor de R\$ 7.574,55 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). c) Fixar a indenização em relação aos requeridos MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO no valor de R\$ 23.561,06 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), cabendo a cada um deles 1/6 do respectivo valor (ou 1/3 por casal) e) No tocante ao valor ora obtido, os requeridos MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO têm direito aos juros moratórios (1%) e à correção monetária pelo INPC/IBGE sobre a diferença entre o valor depositado e a indenização obtida e aos juros compensatórios cumulados (Súmula 12, do STJ) de 1% (um por cento - Súmula 408, do STJ) desde a imissão na posse (10.09.2008 - movo 1.31 - fl. 156) sobre o valor da avaliação judicial realizada (Súmula 113, do STJ) devidamente corrigida (INPC/IBGE) até a data do efetivo pagamento. d) Condenar a requerente ao pagamento das custas processuais (artigo 20, S. 2º, do CPC) e dos honorários advocatícios em favor do advogado dos requeridos MARCIO MENDES DE ARAÚJO, MARIZA LUCIA SILVESTRI ARAÚJO, MAURICIO MENDES DE ARAÚJO e GELCI ARMSTRONG DE ARAÚJO que fixo em 5% (cinco) por cento sobre o valor da diferença entre a indenização prévia e a fixada nesta sentença, observada as cotas-parte de seus clientes (2/3), incluindo-se os valores referentes aos juros compensatórios e moratórios (Súmula 131, do STJ) DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Oficial de justiça ADRIANO IATSKIV, com relação ao depósito de movo 1.31 realizado pela parte autora com relação às despesas processuais respectivas, que estão atualizadas no valor de R\$ 716,23 (setecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), Caixa Econômica Federal, agência 0389, Op. 040, Conta judicial 01503501-3 (extrato incluído) 2. Independentemente do trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás de levantamento da indenização prévia depositada na conta judicial 0389 / 040 / 01503502-1 da Caixa Econômica Federal, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada requerido (1/3 para cada casal), possibilitando-se, desde já, a emissão do alvará conjunto na hipótese de partes representadas pelo mesmo advogado com poderes para receber e dar quitação. 3. Cópia da sentença serve como mandado de registro/averbação da desapropriação e das servidões constituídas, as quais poderão ser anotadas independentemente do trânsito em julgado. 4. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarapuava - PR, quinta-feira 13 de novembro de 2014. ANTÔNIO CARVALHO FILHO juiz de Direito". Advertência: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no átrio do Fórum com afeite Lei. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. Eu, (Viviane Zielski) Técnica do Poder Judiciário, o digitei e subscrevi. Guarapuava - PR, quinta-feira, 20 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARTES: Município de Três Barras do Paraná e a Caixa Econômica Federal. OBJETO: Investimento no valor de R\$ 1.578.947,37 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos). Financiamento no montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinados a Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas para atender a população estimada de 8.595 habitantes, equivalente a 95,00% do valor do investimento com as seguintes características: Contrapartida: no valor de R\$ 78.947,37 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5,00% (cinco por cento) do investimento. Carência: o prazo é de 14 (quatorze) meses: Término da Carência: 6/08/2016; Demolimento: o prazo é de 12 (doze) meses; Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência. Juros: 8% a.a (oito por cento ao ano) Remuneração Caixa. Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano) Taxa de Risco de Crédito: 0,50% a.a (cinco décimos por cento ao ano. Três Barras do Paraná, em 01 de outubro de 2015. GERSON FRANCISCO GUSO Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 105/2015 OBJETO: contratação de empresa para realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Casaro & Casaro Ltda. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 60/2015, Menor Preço - Global. PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 13.050,80 (treze mil e cinquenta reais e oitenta centavos). PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei. Três Barras do Paraná, 01/10/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 106/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de até 18 (dezoito) rodadas, sendo, cada rodada com 2 (dois) jogos no Campeonato Municipal de Futebol de campo edição 2015, na categoria Masculino livre no Município de Três Barras do Paraná. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Associação de Árbitros de Guarapuava - AAG. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 61/2015, Menor Preço - Global. PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) e rodadas totalizando o valor global do contrato de R\$ 14.304,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais). PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei. Três Barras do Paraná, 01/10/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 107/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina de Retroscavadeira 4x4 e escavadeira hidráulica com potência mínima de 140HP, capacidade da concha de 1,3m³. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Terraplanning Zancanaro Ltda - ME. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Convite nº 13/2015, Menor Preço - Unitário. PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 63.150,00 (sessenta e três mil e cento e cinquenta reais). PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei. Três Barras do Paraná, 01/10/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 108/2015 OBJETO: Locação de terreno para exploração de cascalho com área a ser explorada de 6.500, 00 m2, na Comunidade de Sertãozinho, município de Três Barras do Paraná. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Virto Schlickmann. FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Dispensa por Justificativa nº 49/2015, Menor Preço - Global. PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei. Três Barras do Paraná, 01/10/15. Gerson Francisco Gusso Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 64/2015 Data: 22/09/2015 SÍNULMA: Conselho Sindical, designa servidores para sua composição e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequação de irregularidade cometida por servidor público, nos termos da Lei Municipal nº 217/2003. RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar prática de infração funcional (dois) servidores) S.M. matrícula funcional nº 4048. Parágrafo Único - A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Art. 2º - Designar para promover a Sindicância, comissão composta pelos seguintes servidores: ELOY DIRCELI GIRALDI ANROSVAL COLOMBO MARCELO LUIZ PAVAN Parágrafo Único: Deverá presidir a comissão o servidor Eloy Dirceu Giraldi. Art. 3º - Ao servidor fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Art. 4º - O rito de Sindicância reger-se-á, no que couber, pelo disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 217/2003. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015. EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU EM PAZ SE FAZ MUITO MAIS EDITAL Nº 031/2015 Data: 01/10/2015 AUDIÊNCIA PÚBLICA O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE TORNAR PÚBLICO a realização de audiência pública promovida pelo Poder Executivo Municipal para apresentar e debater o Plano de Ação e investimento. DATA: 15/10/2015 HORARIO: 19:00 LOCAL: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu GABINETE DO PREFEITO, EM 01 de Outubro de 2015. EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CANDÓI ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015 O Município de Cândido, Estado do Paraná, por meio do presidente do Conselho de Licitação, torna pública a seguinte licitação, na modalidade Tomada de Preços, através do processo nº 2015/2015, em sede da Prefeitura Municipal situada à Avenida XV de Novembro, 1761 - Bairro Casique Cândido, fone (41) 3388-0000, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE LAGOA SECA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA-CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS, CROQUIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima citado, junto ao Departamento de Licitação ou no site www.candoi.pr.gov.br. Cândido, 01 de outubro de 2015. RONALDO DE OLIVEIRA Presidente do Conselho de Licitação.

MUNICÍPIO DE CANDÓI ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2015 O Município de Cândido, Estado do Paraná, por meio do presidente do Conselho de Licitação, torna pública a seguinte licitação, na modalidade Tomada de Preços, através do processo nº 2015/2015, em sede da Prefeitura Municipal situada à Avenida XV de Novembro, 1761 - Bairro Casique Cândido, fone (41) 3388-0000, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VOLEI DE AREIA NA COMUNIDADE DE LAGOA SECA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA-CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS, CROQUIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima citado, junto ao Departamento de Licitação ou no site www.candoi.pr.gov.br. Cândido, 01 de outubro de 2015. RONALDO DE OLIVEIRA Presidente do Conselho de Licitação.